



## Câmara Municipal de Irupi

### Justificativa.

Foi encaminhada pelo Poder Executivo Municipal MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2020 para análise e outros procedimentos atinentes.

Na mensagem de VETO, o Executivo VETA totalmente a matéria proposta pelo Vereador e aprovada na Câmara Municipal de Irupi, na Sessão Ordinária do dia 05/06/2020.

Nas alegações do Poder Executivo Municipal, afirma que a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, e, portanto na opinião do Autor *“A proposta legislativa, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, está revestida de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois regulamenta matéria exclusiva do Poder Executivo...”*

Analisando a matéria, os membros desta Comissão, entendem pela CONSTITUCIONALIDADE e manifestam o Parecer/Projeto de Decreto Legislativo desta forma.

Neste dermos pedem aos demais pares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo, que segue em anexo, fato que dará legalidade a matéria e viabilizará a vigência da proposta, anteriormente aprovada nesta Casa por unanimidade.

*Irupi, ES, 06/07/2020*

Atenciosamente

Vereadores

Alessandro Alves Faria

Deibson de Freitas Pedron

Romildo Oliveira da Silva



**Câmara Municipal de Irupi**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020**

**REJEITA A MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2020**

*O Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal assim deliberado, RESOLVE:*

Art. 1º. Fica REJEITADO o Veto ao Autógrafo de Lei nº 021/2020 (ASSEGURA AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Justiça e Redação aos 06 de julho de 2020.

Vereadores

Alessandro Alves Faria

Deibson de Freitas Pedron

Romildo Oliveira da Silva